



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 47/2013 (SRP)
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001749/2013-87
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 17/12/2013

HORÁRIO: 09 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro MARCIEL RUBENS DA SILVA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 49 de 13 de março de 2013, do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 17 de dezembro de 2013, às 09 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de utensílios para copa, visando ao atendimento das necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, sob a forma de fornecimento parcelado, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, e o Decreto nº 5.450/2005, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS do material especificado neste edital, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no



COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, com certificação digital.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para o fornecimento utensílios para copa (DESCANSO PARA COPO, XÍCARA DE CAFÉ, XÍCARA DE CHÁ, AÇUCAREIRO, LATA DE AÇÚCAR, BULE, GARRAFA TÉRMICA, LEITEIRA, JARRA, BANDEJA, FORRO PARA BANDEJA, FUNIL, COLHER e PEGADOR DE GELO) para atender às necessidades do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- I. Termo de Referência - Anexo I;
- II. Planilha de Formação de Preços - Anexo II;
- III. Declaração de Regularidade - Anexo III;
- IV. Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE AS MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; (consertar formatação)
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b, c e d do item 3.2, entende-se por Administração o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 59001) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5. Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é



necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.mp.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo



improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 47/2013, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 12/12/2013, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: cpl@cnmp.mp.br.



7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 11/12/2013, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.mp.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a



etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço por item, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 Os limites máximos aceitáveis para a contratação serão conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Qtd. CNMP	Qtd. máxima outros órgãos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total CNMP (R\$)
1	Copo descartável para café, de 50ml (cinquenta mililitros), de primeira qualidade, com rebordado anticortante de, no mínimo, 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 0,75g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, sem telescopamento integral, em caixas de 50 centos, constando nas embalagens individuais e também nas caixas, de forma legível, conforme legislação em vigor, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.		600	3000	R\$ 0,90	R\$ 540,00
2	Copo descartável para água, de 200ml (duzentos mililitros), de primeira		400	2000	R\$ 2,10	R\$ 840,00



	qualidade, com rebordado anticortante de, no mínimo, 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 2,2g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, sem telescopamento integral, em caixas de 25 centos, constando nas embalagens individuais e também nas caixas, de forma legível, conforme legislação em vigor, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega					
3	Descansos para copo , confeccionado em aço inoxidável, base redonda de, no mínimo 80mm de diâmetro, fundo com vincos paralelos antisucção pós-condensação, bordas sobressaltadas de, no mínimo, 4mm. embalados individualmente com material impermeável, acondicionados em caixas de pequeno tamanho.	200	1000	R\$ 1,98	R\$ 396,00	
4	Xícaras para café , com pires, confeccionados em porcelana branca, paredes lisas sem deformidades, sem pinturas, formato cilíndrico, capacidade de, aproximadamente, 60ml.	200	1000	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00	
5	Xícaras para chá , com pires, em porcelana branca, paredes lisas sem deformidades, sem pinturas, formato cilíndrico, capacidade de, aproximadamente, 100ml.	100	500	R\$ 9,50	R\$ 950,00	
6	Açucareiros em inox, com colher e tampa, com capacidade aproximada para 300g.	10	50	R\$ 31,00	R\$ 310,00	
7	Latas de açúcar em alumínio, com tampa e com capacidade para 5Kg.	5	25	R\$ 34,90	R\$ 174,50	
8	Bules em aço inox com bico longo e capacidade aproximada de 1,5 litro.	5	25	R\$ 68,00	R\$ 340,00	
9	Bules em aço inox com bico longo e capacidade aproximada de 500ml.	15	75	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00	
10	Leiteiras de alumínio , com capacidade de 3 litros e cabo de madeira	10	50	R\$ 22,30	R\$ 223,00	
11	Jarras para água/sucos, confeccionada em metal inoxidável, tampa articulada, alça reforçada, bico	30	150	R\$ 58,50	R\$ 1.755,00	



	canalizador, capacidade mínima de 2 litros.					
12	Bandejas redondas em aço inox com antiderrapante, rígidas, com cerca de 40 cm de diâmetro.		20	100	R\$ 27,35	R\$ 547,00
13	Funis em plástico rígido, tipo bico fino, medindo de 15 a 20cm de diâmetro.		10	50	R\$ 3,90	R\$ 39,00
14	Colheres de madeira, fina, aparelhada, com cabo de no mínimo 40 cm.		10	50	R\$ 4,20	R\$ 42,00
15	Pegadores de gelo, em aço inox, medindo aproximadamente 20x5x3cm		12	60	R\$ 4,70	R\$ 56,40
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 8.808,40

9.4 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do limite estimado para o CNMP, na fase de “Aceitação”.

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



9.1 Na fase de “Aceitação da Proposta”, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.12 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2013

PROCESSO Nº 0.00.002.001749/2013-87

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado



com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.mp.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão ser apresentados com validade em dia na data de



apresentação da proposta.

10.9.1 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

e) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão



ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução da respectiva Ata de Registro de Preços, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.15 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.15.1 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:



a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não forneça os materiais no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso o material seja fornecido de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:



a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento



submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício deste Conselho, sito: SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF

13- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CNMP convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

13.2.1 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CNMP registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

13.4 Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 14 do Decreto 7.892/2013.

14 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Conselho Nacional do Ministério Público, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem



fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Conselho Nacional do Ministério Público para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ao participante extraordinário, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos destinados ao CNMP dos itens da tabela constante no item 9.3 do Edital e registrados na ata de registro de preços.

14.5 O quantitativo de adesões, independente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços decorrente deste Edital, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item da tabela constante no item 9.3 do Edital e registrado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

14.6 O Conselho Nacional do Ministério Público autorizará a adesão a presente ata, somente após a efetivação da primeira aquisição ou contratação do objeto licitado.

14.7 Após a autorização do Conselho Nacional do Ministério Público, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.8 Caberá ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Conselho Nacional do Ministério Público.

15 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

15.1 O Conselho Nacional do Ministério Público será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

15.2 Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.



15.3 A convocação do Proponente pelo CNMP será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.4 O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

15.5 Quando comprovada a hipótese acima, o CNMP poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 As adesões à Ata de Registro de Preços ficam limitadas a 100% das quantidades registradas, considerando-se o órgão gerenciador, eventuais órgãos participantes e aderentes (Acórdão nº 1.233/2012 - Plenário do TCU).

16.2 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

17.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE



18.1 O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1 A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

18.1.2 Por iniciativa do CNMP, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

18.2 em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CNMP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

19 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência, de 12 (doze) meses;

b) pela execução total do objeto pelo órgão licitante, conforme entendimento exarado pelo Acórdão nº 1.233/2012 - Plenário do TCU.

20- DO PRAZO DE ENTREGA E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.

20.1 O Material, objeto deste Pregão, deverá ser entregue nos prazos e condições



estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), na sede do CNMP, localizada no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF.

20.2 O CNMP convocará a adjudicatária para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

20.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

20.4 No fornecimento do objeto, deverão ser observadas as especificações, prazos de entrega e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

20.5 Até a efetiva retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

21 - DO RECEBIMENTO

21.1 O material deverá ser entregues na Divisão de Material e Patrimônio do CNMP, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600 - Brasília/DF.

21.2 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, conforme previsto nos itens 6.4 a 6.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor nos termos especificados na Ata de Registro de Preços (Anexo IV) do presente Edital.



23 - DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da presente Licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

23.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

23.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

23.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, ou a Ordem de Fornecimento, acompanhado da Nota de Empenho.

23.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência e o presente Edital.

23.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

24.1 Conforme Minuta de ata de registro de preços cláusula IX, Anexo IV do Edital.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Conforme Minuta de ata de registro de preços cláusula X, Anexo IV do Edital.

26 - DA DOTAÇÃO

26.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.4.4.90.30.21, constante do orçamento do CNMP para este fim.

27 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Conforme Termo de Referência, anexo I do presente Edital.



28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

28.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

28.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

28.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

28.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

28.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e http://www.cnmp.mp.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242, ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal Sul -



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte.

28.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 26.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

28.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

28.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

28.13 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do correio eletrônico cpl@cnmp.mp.br.

28.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de dezembro de 2013.

Marciel Rubens da Silva

Pregoeiro

CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 47/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001749/2013-87
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Definição do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento utensílios para copa (DESCANSO PARA COPO, XÍCARA DE CAFÉ, XÍCARA DE CHÁ, AÇUCAREIRO, LATA DE AÇÚCAR, BULE, GARRAFA TÉRMICA, LEITEIRA, JARRA, BANDEJA, FORRO PARA BANDEJA, FUNIL, COLHER E PEGADOR DE GELO), pelo Sistema de Registro de Preços, em atendimento às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

2 Justificativa

Trata-se da aquisição de utensílios necessários ao funcionamento das copas do CNMP, os quais servirão a membros, servidores, estagiários, terceirizados e visitantes do Conselho Nacional do Ministério Público.

Este processo se faz necessário devido ao desgaste e necessidade de substituição de utensílios e às crescentes necessidades do CNMP.

A aquisição por Sistema de Registro de preço se justifica por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, conforme art. 3º do Decreto nº 7892 de 2013.

3 Descrição do Objeto

3.1 O objeto contratado será fornecido obedecendo aos quantitativos estimados abaixo:



Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
600 (seiscentos) centos	Copo descartável para café , de 50ml (cinquenta mililitros), de primeira qualidade, com rebordado anticortante de, no mínimo, 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 0,75g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, sem telescopamento integral, em caixas de 50 centos, constando nas embalagens individuais e também nas caixas, de forma legível, conforme legislação em vigor, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.		
400 (quatrocentos)) centos	Copo descartável para água , de 200ml (duzentos mililitros), de primeira qualidade, com rebordado anticortante de, no mínimo, 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 2,2g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, sem telescopamento integral, em caixas de 25 centos, constando nas embalagens individuais e também nas caixas, de forma legível, conforme legislação em vigor, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega		
200 (duzentas) unidades	Descansos para copo , confeccionado em aço inoxidável, base redonda de, no mínimo 80mm de diâmetro, fundo com vincos paralelos antisucção pós-condensação, bordas sobressaltadas de, no mínimo, 4mm. embalados individualmente com material impermeável, acondicionados em caixas de pequeno tamanho.		
200 (duzentas) unidades	Xícaras para café , com pires, confeccionados em porcelana branca, paredes lisas sem deformidades, sem pinturas, formato cilíndrico, capacidade de, aproximadamente, 60ml.		
100 (cem) unidades	Xícaras para chá , com pires, em porcelana branca, paredes lisas sem deformidades, sem pinturas, formato cilíndrico, capacidade de, aproximadamente, 100ml.		
10 (dez) unidades	Açucareiros em inox, com colher e tampa, com capacidade aproximada para 300g.		
5 (cinco) unidades	Latas de açúcar em alumínio, com tampa e com capacidade para 5Kg.		
5 (cinco)unidades	Bules em aço inox com bico longo e capacidade aproximada de 1,5 litro.		



15 (quinze) unidades	Bules em aço inox com bico longo e capacidade aproximada de 500ml.		
10 (dez) unidades	Leiteiras de alumínio, com capacidade de 3 litros e cabo de madeira		
30 (trinta) unidades	Jarras para água/sucos, confeccionada em metal inoxidável, tampa articulada, alça reforçada, bico canalizador, capacidade mínima de 2 litros.		
20 (vinte) unidades	Bandejas redondas em aço inox com antiderrapante, rígidas, com cerca de 40 cm de diâmetro.		
10 (dez) unidades	Funis em plástico rígido, tipo bico fino, medindo de 15 a 20cm de diâmetro.		
10 (dez) unidades	Colheres de madeira, fina, aparelhada, com cabo de no mínimo 40 cm.		
12 (doze) unidades	Pegadores de gelo, em aço inox, medindo aproximadamente 20x5x3cm		
Valor Total do Fornecimento			

3.2 Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

3.3 Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4 Adequação Orçamentária

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2013 no Programa , Ação, Fonte e Elemento Contábil e número 3.3.3.90.30.21 (Material de Copa e Cozinha).

5 Regime de Execução e Produtos a serem entregues

O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário e a adjudicação do objeto será por lote.

6 Cronograma de Execução Físico e Financeiro

Do Local e do Prazo de Entrega

6.1 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado do CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, em dias úteis, de 13h00 às 18h00, ou em outro horário, se for de conveniência do CONTRATANTE, ou, ainda, em outro endereço em Brasília/DF que venha a ser indicado pelo



CONTRATANTE, sem ônus para este.

- 6.2 Os produtos deverão ser descarregados em local/depósito indicado pelo CONTRATANTE e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.
- 6.3 Caso o CONTRATANTE necessite que seja entregue quantitativo distinto do previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA será comunicada previamente.
- 6.4 O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento de bens;

Do Recebimento

- 6.5 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no Almojarifado do CNMP para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.
- 6.6 O recebimento definitivo se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

Do Pagamento

- 6.7 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 6.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 6.9 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.



- 6.10 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 6.11 Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.
- 6.12 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 6.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.14 **Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

7 Responsabilidades da Contratante e da Contratada

Da Contratante

- 7.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 7.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 7.3 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;



Da Contratada

- 7.4 Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;
- 7.5 Acordar com o CONTRATANTE a data e a hora de entrega integral do material, para recebimento pelo Almojarifado do CNMP. O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA. A aceitação, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento parcelado não gera direito a recebimento parcial pela CONTRATADA, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais.
- 7.6 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.8 Atender a solicitação extra dos produtos, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação;
- 7.9 Efetuar a substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos produtos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por alteração no sabor, por falta de higiene das embalagens, ou quando forem detectadas embalagens violadas;
- 7.10 Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.
- 7.11 Entregar ao CONTRATANTE o quantitativo dos produtos, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outra empresa legalmente estabelecida. Neste caso, a CONTRATADA deverá informar e consultar o CONTRATANTE sobre a ocorrência;
- 7.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de



terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- 7.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.14 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 7.15 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- 7.17 Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail, os números de telefone e de fax.

8 Critérios para Julgamento da Proposta

- 8.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
- 8.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.
- 8.3 A proposta deverá conter marca e modelo do material a ser fornecido.
- 8.4 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro do item 3 - Descrição do objeto.
- 8.5 Será por registro de preço.



9 Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato

- 9.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.
- 9.3 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento do contrato, receber comunicações e transmiti-las à empresa;
- 9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CNMP.
- 9.5 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas no Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
 - b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - e) Não manter a proposta, injustificadamente;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.

10 Penalidades

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do CNMP, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo posto de serviço;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo posto de serviço.
- 10.2 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 10.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 5 (cinco) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida,



serão cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso.

11 Disposições Gerais

11.1 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

11.2 Após a formulação da proposta vencedora do certame, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

11.3 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa do CONTRATANTE.

11.4 Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

11.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência e validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

11.7 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 47/2013 (SRP)
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001749/2013-87
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2013

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Qtd. CNMP	Qtd. máxima outros órgãos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total CNMP (R\$)
1	Copo descartável para café, de 50ml (cinquenta mililitros), de primeira qualidade, com rebordado anticortante de, no mínimo, 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 0,75g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, sem telescopamento integral, em caixas de 50 centos, constando nas embalagens individuais e também nas caixas, de forma legível, conforme legislação em vigor, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.		600	3000		
2	Copo descartável para água, de 200ml (duzentos mililitros), de primeira qualidade, com rebordado anticortante de, no mínimo, 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 2,2g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, sem telescopamento integral, em caixas de 25 centos, constando nas embalagens individuais e também nas caixas, de forma		400	2000		



	legível, conforme legislação em vigor, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega					
3	Descansos para copo , confeccionado em aço inoxidável, base redonda de, no mínimo 80mm de diâmetro, fundo com vincos paralelos antisucção pós-condensação, bordas sobressaltadas de, no mínimo, 4mm. embalados individualmente com material impermeável, acondicionados em caixas de pequeno tamanho.	200	1000			
4	Xícaras para café , com pires, confeccionados em porcelana branca, paredes lisas sem deformidades, sem pinturas, formato cilíndrico, capacidade de, aproximadamente, 60ml.	200	1000			
5	Xícaras para chá , com pires, em porcelana branca, paredes lisas sem deformidades, sem pinturas, formato cilíndrico, capacidade de, aproximadamente, 100ml.	100	500			
6	Açucareiros em inox, com colher e tampa, com capacidade aproximada para 300g.	10	50			
7	Latas de açúcar em alumínio, com tampa e com capacidade para 5Kg.	5	25			
8	Bules em aço inox com bico longo e capacidade aproximada de 1,5 litro.	5	25			
9	Bules em aço inox com bico longo e capacidade aproximada de 500ml.	15	75			
10	Leiteiras de alumínio , com capacidade de 3 litros e cabo de madeira	10	50			
11	Jarras para água/sucos, confeccionada em metal inoxidável, tampa articulada, alça reforçada, bico canalizador, capacidade mínima de 2 litros.	30	150			
12	Bandejas redondas em aço inox com antiderrapante, rígidas, com cerca de 40 cm de diâmetro.	20	100			
13	Funis em plástico rígido, tipo bico fino, medindo de 15 a 20cm de diâmetro.	10	50			
14	Colheres de madeira , fina, aparelhada, com cabo de no mínimo	10	50			



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

	40 cm.					
15	Pegadores de gelo, em aço inox, medindo aproximadamente 20x5x3cm		12	60		
VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)						

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA ____/____/2013

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 47/2013 (SRP)
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001749/2013-87
UASG - 590001
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 47/2013 (SRP)
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001749/2013-87
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº __/2013

Aos, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.982/2013 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pela Sra. Ordenadora de Despesas às fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento de, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado e registrar ainda, de acordo com a sequência da classificação no certame, a(s) seguinte(s) empresas licitantes que aceitaram cotar os bens (ou serviços) com preços iguais ao do licitante vencedor, para fins de formação de cadastro de reserva, como segue:

Lote nº ..

Fornecedor Registrado (licitante vencedor):

Fornecedor(es) Registrado(s): Cadastro de Reserva: 1º

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de para atender às necessidades do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das cláusulas e condições estabelecidas do Edital do Pregão nº 47/2013 do CNMP.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

- 3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não forneça o material no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
- b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso o objeto seja fornecido de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,



por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.7 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a



lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2013.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 47/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 44/2013, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entregar o objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência, na Divisão de Material e Patrimônio do CNMP, localizado no endereço: SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, ou em outro endereço em Brasília/DF que venha a ser indicado pela contratante, sem ônus para este, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

6.1 O material deverá ser entregues na Divisão de Material e Patrimônio do CNMP, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600 - Brasília/DF.

6.2 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, conforme previsto nos itens 6.4 a 6.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária de Administração do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretária de Administração do CNMP.

8.3 As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

9.3 Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:

a) que não estiverem em conformidade com as especificações;

b) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.

9.4 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:

a) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

b) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

9.5 Acordar com a CONTRATANTE a data e a hora de entrega integral do material, para recebimento pela Seção de Material e Patrimônio (SEMAT) do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, a critério da Administração, mediante solicitação formal da Contratada. A aceitação, por parte da Administração, do fornecimento parcelado, não gera direito a recebimento parcial pela Contratada, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais;

9.6 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

9.7 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

9.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

10.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;



- 10.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 10.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;
- 10.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;
- 10.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 10.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 47/2013 e seus anexos e a proposta da empresa:....., classificada no certame supra numerado.
- 11.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.982/2013 e demais normas aplicáveis.

Brasília, __ de _____ 2013.

CPL

REPRESENTANTE LEGAL
RG / CPF